

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 41.821, DE 9 DE ABRIL DE 1963

Dispõe sobre servidores da Secretaria da Fazenda

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que o Decreto n. 41.628, de 4 de fevereiro de 1963, em seus artigos 1.º e 2.º, determina a dispensa e exoneração dos extranumerários e interinos a que se refere;

Considerando que essas dispensas e exonerações inspiradas em objetivos de interesse público, devem fazer-se sem prejuízo da regularidade do andamento do serviço público, preocupação que sobreleva a qualquer outra;

Considerando que os Secretários de Estado e dirigentes das repartições diretamente subordinadas ao Governador são as autoridades naturalmente credenciadas a apreciar o problema de ângulo do interesse dos serviços de suas pastas ou repartições;

Considerando que o Secretário da Fazenda representou no sentido da manutenção dos servidores constantes da relação que acompanha este Decreto,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam excluídos dos efeitos dos artigos 1.º e 2.º, do Decreto n. 41.628, de 4 de fevereiro de 1963, os servidores da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, constantes da relação que acompanha este decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de abril de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Humberto Monteiro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de abril de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor-Geral

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O DECRETO N. 41.821, DE 9 DE ABRIL DE 1963

Contador e Guarda Livros Ref. "31"

Adão Salvi
Aleixo Major
Antonio Pereira da Rocha
Dante Lo Leggio
Dorival Antonio Hebling
Elichi Nakatate
Euripedes Santo André
João Ronaldo Rangel
Jovelino Pavan
Julio Barbim
Lourival Beilia
Mario Lancelotti
Nicolino Nacaratti
Odair Romanato
Oduvaldo Benix
Daisy Golfeto
Renata Anita Cloreil

Escriturários Assistentes de Administração 34 — Extranumerários

Andréa Marcia Loureiro Machado
Angela Vitoria Marcos Gallia
Antonio Carlos Silva
Antonio Cesar Abaite Volpon
Antonio Cristiano Gomes Brega
Aparecida Gil Mary Sabi
Artur Oliva Barbosa
Benedito Ceslo Benicio
Betralda Lopes
Yuji Mitsuka
Cinira Carvalho Ferreira
Clella Aparecida Auricchio
Diamantino Pereira
Dilma de Moura Camargo
Dina Ferreira de Assis
Eley Batista Matos
Elza Russo
Ercilia Pedutti de Araújo
Eduardo Roberto Aiello
Ester Greco Manchini
Etsuko Hasegawa
Flavio Augusto Marx
Geraldo Sabato Neto
Haidee Ramos da Silva
Helga Taves Parisi
Helio Carvalho de Matos
Hermenegildo Ribeiro
Ilda Rugai
Irene Hilda Leitão Gomes
Irene Yukie Inara
Ivette Sonia de Andrade
Jersey Fava
Joaquim Falco
José Carlos Goulart Pereira
José Cesar Gravina
José da Costa
José Enjolras Martinez
José Maria da Cruz
José Maria da Silveira
José Roberto Barreto Fava
José Vicente Farina
Jovira Angelina Fava Renzo
Luciana Maria Fabris
Lucy Cardoso Rossi
Luiz Homero Zaninoto
Manoel Correa Leite

Especialista em Ar Condicionado Ref. "31a."
Leopoldino Gonçalves Coelho

Motorista Ref. "22"

Adhemar Passos
Araken Batista de Oliveira
Dionisio Ferreira da Silva
Ernesto Bertolucci
Fred Ferreira
Geraldo Brito Magalhães
Jayme Canceto
Julio Aikawa
Robertovaldigem

Pintor Ref. "19"

Celio Cirino
José Cicero da Silva

Servente Continuo Porteiro — Ref. "15"

Alice Pires de Campos
Arlin de Bortoleto
Armanda Bresson da Silva
Armando Sertório

Augusta Ferreira
Benedito Bello
Celso Pierroni
Claudete Galante
Edith Miguel
Eduardo Botelho da Silva
Elina Pathik
Elio Vaz Pereira
Epifanio Moreira Nunes
Eurico Nascimento Faria
Fausto Roesi
Frederico Van Uchi
Geraldina Carvalho Cintra
Geraldo Gongalo
Hermes Correa Lima
Iraildes Ferreira de Oliveira
João Batista de Oliveira
José Antonio Colabone
José Arlindo de Campos
José Benedito dos Santos
Julia Vieira de Assunção
Laura Quevedo Galvão
Lucinda Talles Medeiros
Luiz Gualberto Missi
Luiz Lauro Volpe
Mafalda Seckler
Manoel Taparo
Maria Aparecida Julio Lando
Marina Ester Orlando Fernandes
Naur Garcia
Odilon Gomes Teixeira
Olvio Paludeto
Oswaldo Castilho
Oswaldo Di Giovanni
Pedro José Benini
Pedro Pinto
Reinaldo da Silva
Rita Aparecida Bezerra
Sidney Storitti Nista
Vicente Aparecido Ferreira da Silva
Vicente Lo Feudo Junior
Wilson Antunes Ribeiro

Tarefeiros

Adali Filete
Adelaide Vasconcelos Leite Varoll
Alice Murakami
Amilcar Pupo Aiello Junior
Antonia Salvador
Aparecida Martin Violin Marcos
Aracy dos Santos Temer
Benedita Margarida Monterani
Benedito Mendes
Claudinei Rampini
Conceição Aparecida G. Somaglio
Dinora da Fenha Groffi
Dolores Ferreira Domingues
Edith Pedrosa de Moraes
Evany Jardim
Ineide Maria de Lima Stabile
Irene Benguela
Jarbas Barbosa de Barros Sobrinho
José Adelfo da Silva
Leozel Proença Vieira
Luiza Antonia dos Santos Monteiro
Maria Eli Oliveira Campos
Mariene Aparecida D. Casanova
Mauro Rubens do Prado
Neuza Paes Rosa
Neuza Aparecida Pereira Dias
Nilza Maldonado de Oliveira
Norma Vasconcelos Penteado
Onivaldo Fusco
Risoleta Vendramini

DECRETO N. 41.822, DE 10 DE ABRIL DE 1963

Dispõe sobre anulação do Decreto n. 41.802, de 5 de abril de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista a representação do Secretário da Justiça e Negócios do Interior, publicada no Diário Oficial de 19 de março do corrente ano, sobre o artigo 3.º da Lei n. 7.687, de 14 de janeiro de 1963,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de nenhum efeito o Decreto n. 41.802, de 5 de abril de 1963

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de abril de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Silvio Fernandes Lopes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de abril de 1963.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N. 41.823, DE 10 DE ABRIL DE 1963

Dispõe sobre atualização das tarifas do consumo de água nos Municípios de Santos e Cubatão

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 31 da Lei n. 3.330, de 30 de dezembro de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — As tarifas de consumo de água, nos Municípios de Santos e Cubatão, ficam reajustadas nas seguintes bases:

	Cr\$
I — valor fixo, correspondente a um consumo até 25 m ³ (vinte e cinco metros cúbicos)	342,60
II — valor variável, correspondente ao consumo excedente, por m ³	24,00
III — por metro cúbico fornecido às embarcações, por meio de canalizações ou pontes de acostagem	67,00
IV — por metro cúbico fornecido às embarcações, por meio de barcas d'água	60,00

Artigo 2.º — Os consumos especificados nos itens III e IV do artigo anterior continuarão a ser cobrados da Companhia Docas de Santos.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.